



APÊNDICE DO TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Objeto:

O presente ETP tratará da contratação empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios para prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de vales alimentação e refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a fim de atender as necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região.

Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Projeto/Descrição	Gerência Responsável pela Demanda
5009 (Pessoal, Encargos e Benefícios)	Cátia Cristina Soares Costa

Legislação que disciplinam os serviços a serem contratados:

O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto nos, das Leis nº 14.133/21.



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Garantir aos empregados do CRBio-01 a concessão de vale-refeição pelo valor facial de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), atualizados na data base da classe, todo mês de maio de cada ano, concedido pelo número de dias úteis ou trabalhados no mês, em conformidade com a Portaria das garantias trabalhistas vigente e do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 1.2. O benefício de vale refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os funcionários do CRBio-01 façam suas refeições nos mais variados locais, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação constante a seguir: 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR-PAT

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

- 3.1.1 Atualmente, os serviços de administração, gestão e fornecimento de Vale Refeição é prestado pela TICKET SERVIÇOS S/A, vencedora do último processo licitatório.
- 3.1.2 Tendo em vista que a prestação dos serviços pela TICKET SERVIÇOS S/A ocorreu de maneira satisfatória, inexistindo histórico de intercorrências não resolvidas junto à Contratada, o instrumento contratual inicial nº 05/2018, sofreu aditamentos de vigência contratual, sendo que, em 10/07/2023, atingirá o limite de 60 (sessenta) meses definidos pelo art. 67, II da Lei nº 8.666/1993 (sem possibilidade de nova prorrogação).
- 3.1.3 Sugestão de melhoria:

“Um ponto de melhoria a ser analisada é referente a taxa cobrada aos estabelecimentos que aceitam a Ticket, restringindo as opções devido à alta taxa cobrada.”

- 3.1.4 Acerca da sugestão do fiscal contratual, acima, informamos não ser possível à Contratante a definição de tarifas cobradas pelas facilitadoras junto aos estabelecimentos a ela credenciados. Isto posto, relate-se que, como requisito da contratação, será exigido a comprovação de rede mínima de estabelecimentos credenciados, de forma que os empregados, qualquer que seja



a localidade de lotação, possuam opções variadas de estabelecimentos para aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1** A facilitadora de aquisição de refeições deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CRBio-01;
- 4.1.2** O pagamento de refeições deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;
- 4.1.3** Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.
- 4.1.4** A Contratada **deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos** para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:
- 4.1.5** A manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões na forma de vale refeição contratados em toda a jurisdição do CRBio-01 (SP,MT,MS) cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados em municípios (os quais a Contratante possui ou venha a possuir unidades em funcionamento);



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



- 4.1.6** Preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura* (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.
- 4.1.7** Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;
- 4.1.8** Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;
- 4.1.9** Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus ao CRBio-01 ou aos beneficiários.
- 4.1.10** A contratada deverá observar as regras introduzidas pela Lei nº 14.442/2022, na forma e prazos nela previstos, inclusive quanto à portabilidade gratuita e aceitação pela rede credenciada de qualquer bandeira, nos termos do art. 1-A da Lei nº 6.321/1976.

4.2 Qualificação Técnica

- 4.2.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.2.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição de forma satisfatória para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRBio-01;
 - 4.2.1.2** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



4.2.2 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;

4.2.3 Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRBio-01 para benefício Vale Refeição no momento do início de execução dos serviços.

4.3 Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

4.3.1 Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do CRBio-01 relacionadas ao PAT, bem como decorrentes da Portaria das Garantias Trabalhistas e outras Portarias vigentes na instituição.

4.4 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4.1 Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

4.5 Duração Inicial do Contrato

4.5.1 O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DE CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 Do Benefício concedido aos trabalhadores



	São Paulo	Cuiabá/MT	Campo Grande/MS	Média entre os Estados
Comercial (prato feito)	R\$ 35,68	R\$ 21,80	R\$ 34,48	R\$ 30,65
Autosserviço (quilo)	R\$ 42,58	R\$ 32,46	R\$ 31,18	R\$ 35,41
Executivo	R\$ 54,65	R\$ 45,19	R\$ 77,11	R\$ 58,98
À La carte	R\$ 59,67	R\$ 60,60	R\$ 102,30	R\$ 74,19
Preço médio	R\$ 48,15	R\$ 40,01	R\$ 61,27	R\$ 50,06

5.2 Da taxa administrativa

A Norma atual, põem fim, a prática dos percentuais negativos adjudicados nas licitações, onde o lucro das facilitadoras residia sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados, muitas vezes abusivas. O Decreto vem com a intenção de ampliar a competitividade e resultar propostas muito mais vantajosas para as administrações.

Desta forma, a facilitadora será contratada pelo **menor preço global resultante da menor taxa administrativa ofertada** aplicada sobre o valor global dos vales refeição. **NÃO SENDO MAIS PERMITIDA TAXA NEGATIVA.**

As empresas facilitadoras de aquisições de refeições ou gêneros alimentícios deverão estar classificadas no PAT como:

- a) Emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou
- b) Credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

5.3 Modalidade do Benefício

5.3.1 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

5.3.1.1 Vale Refeição: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e



similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* nas localidades em que existam ou venham a existir unidades do CRBio-01.

5.3.2 Rede de Estabelecimentos Conveniados

5.3.2.1 A Contratada **deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos** para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.

5.3.3 Vale Refeição

5.3.3.1 A Contratada **deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos** para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS NO RAIO DE 1 KM DA UNIDADE
Sede (São Paulo/SP)	Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Paraíso, São Paulo – - SP, CEP 04001-083	250
Delegacia Regional de Mato Grosso (Cuiabá/MT)	Avenida Miguel Sutil, 8.388 – Santa Rosa – Cuiabá – SP, CEP 78040-365	80
Delegacia Regional de Mato Grosso do Sul (Campo Grande/MS)	Rua 15 de novembro, 310 – Centro – Campo Grande – MS, CEP 79002-140	100

5.3.4 Condições de fornecimento dos cartões:

5.3.4.1 Emissão por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CRBio-01 e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;



5.3.4.2 Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

5.3.4.3 Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

5.3.4.4 Possuir a funcionalidade de recarga automática;

5.3.4.5 Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

5.3.5 Local de Entrega dos Cartões

5.3.5.1 A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Refeição na Sede do Conselho Regional de Biologia, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Paraíso, São Paulo – - SP, CEP 04001-083, A/C da Gerência Financeira - 12º andar.

5.3.6 Gerenciamento dos benefícios

5.3.6.1 A Contratada deverá disponibilizar ao CRBio-01, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta *online* que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.3.6.2 Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

5.3.6.3 Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.3.6.4 Alterações cadastrais da empresa;

5.3.6.5 Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.3.6.6 Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

5.3.7 Atendimento aos Beneficiários

5.3.7.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7



(sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.3.7.2 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso ao ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

5.3.7.2.1 consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.3.7.2.2 bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.3.7.2.3 geração de nova senha ou troca de senha;

5.3.7.2.4 consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.3.8 Prazos a serem observados

5.3.8.1 Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

5.3.8.1.1 Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CRBio-01.

5.3.8.1.2 Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.3.9 Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do CRBio-01, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso a ferramenta *online* disponibilizada pela contratada. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos.



5.3.10 Manutenção dos créditos já disponibilizados: Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

5.3.11 Manutenção do atendimento ao CRBio-01 e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual:

Período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1 A estimativa de quantidades está relacionada ao atual número de empregados do quadro efetivo e comissionado do CRBio-01 que gozam do benefício do recebimento dos vales refeição, relacionados abaixo:

6.1.1 TOTAL DE BENEFICIÁRIOS – VALE REFEIÇÃO (07/2023): 26 empregados, correspondendo a 25 (vinte e cinco) empregados do quadro efetivo e 1 (um) comissionado e uma estimativa de 7 (sete) novas contratações. Totalizando, dessa forma, 33 empregados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos valores anuais estimados dos benefícios:

7.1.1 Para fins de definição do valor referencial da contratação, considerar-seão o quantitativo de beneficiários estabelecido no **item 5.4** acima,

7.1.2 Vale Refeição, com valor total anual estimado de **R\$ 514.008,00** (quinhentos e catorze mil e oito reais), conforme quadro:

Descrição	Número estimado beneficiários	Quant. Média de dias úteis mensais	Valor diário Estimado (R\$)	Valor mensal Estimado Beneficiário (R\$)	Valor Total mensal Estimado (R\$)	Valor Total anual Estimado (R\$)
-----------	-------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	--	-----------------------------------	----------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



Vale Refeição – Empregados do quadro efetivo e comissionado do CRBio-01 CATSER: 14109	33	22 dias	59,00	1.298,00	42.834,00	514.008,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0,20
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						42.919,66
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						515.036,02

7.1.3 Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos e do número de dias/meses efetivamente trabalhados.

7.1.4 Os valores faciais do vale refeição, poderão sofrer reajuste, decorrente da data base da classe, quando são atualizados pelo índice inflacionário indicado.

7.1.5 O valor para fins de aplicação da **taxa de administração** (NÃO SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA), aplicada sobre o valor anual estimado de R\$ 514.008,00 (quinhentos e catorze mil e oito reais).

7.1.6 A taxa de administração a ser aplicada sobre o valor total anual estimado dos benefícios, a partir da proposta comercial apresentada na licitação OU na oportunidade de alteração contratual, será fixa e irrevogável, durante toda a vigência contratual ou vigência remanescente do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

8.1 O critério de julgamento a ser adotado é o de MENOR PREÇO, tendo como referência o preço global fixado no Edital de Licitação.



- 8.2** O valor global anual da proposta comercial será apurado mediante percentual de incidência sobre o preço global fixado no edital de licitação, sendo considerado o percentual da taxa de administração (se positivo),
- 8.3** A taxa de Administração a ser aplicado sobre o volume mensal do vale refeição, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.
- 8.4** O percentual referencial de incidência, para fins de licitação será limitado à taxa máxima de administração de 0,2% (ZERO DOIS DÉCIMOS POR CENTO).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1** A Contratada será remunerada pela aplicação do percentual de incidência da taxa de administração, que será aplicada sobre o volume mensal do benefício a ser repassado pela Contratante.

10. Da metodologia para definição do PERCENTUAL REFERENCIAL DE INCIDÊNCIA e da TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1** A Taxa Máxima de Administração, pautada em excepcionalidade permitida no art. 6º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, é definida como 0,2% decorre da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, no processo anterior de nº 10/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1** A Contratada será remunerada pela aplicação do percentual de incidência da taxa de administração, que será aplicada sobre o volume mensal do benefício a ser repassado pela Contratante.

11.2 Da liquidação

- 11.2.1** A nova lei das contratações, mantém o entendimento sobre o momento do pagamento da despesa, nos moldes da Lei nº 4.320/64, Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- 11.2.2** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



11.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Do Pagamento e do repasse de valores

11.3.1 O pagamento da taxa de administração, caso haja, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.2 A nota fiscal deverá ser emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO – CRBio-01 – CNPJ 02.366.047/0001-07, INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento – Endereço: Rua Manoel da Nóbrega, 595, Paraíso, São Paulo/SP.

11.3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11.3.7 O repasse mensal da importância a ser creditada nos cartões dos empregados do CRBio-01 ocorrerá com **2 dias** de antecedência em relação à data em que os mesmos deverão estar disponíveis para utilização, devendo a contratada informar previamente os dados de sua conta bancária para esse fim.

12. CRITÉRIO DE REPASSE DE VALORES À CONTRATADA – JUSTIFICATIVA

12.1 O repasse antecipado das verbas a ser creditadas mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do artigo 145 da lei n. 14.133/2021, diante do previsto no artigo 175 do decreto n. 10.854/2021 e artigo 3º da lei n. 14.442/2022, que estabelecem a impossibilidade de o empregador exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados. A possibilidade excepcional de pagamento antecipado, positivada pela nova lei de licitações, está em consonância com a jurisprudência do TCU, como se verifica das ementas de julgados abaixo:

“9.2.1. A falta de exigência específica e suficiente, na forma de seguros ou garantias, para autorização de antecipações de pagamento previstas contratualmente afronta o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986; nos arts. 40, inciso XIV, alínea d, e 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993; e nos arts. 31, § 1º, inciso II, alínea d, e 81, inciso V, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)”.
Acórdão 3233/2020-Plenário

A antecipação de *pagamento* somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias.

(Acórdão 1160/2016 – Plenário, Ministro Augusto Nardes, 11/05/2016)

12.2 Referida medida reduz, senão evita, o risco de eventuais questionamentos no âmbito judicial, passíveis de retardar ou simplesmente interromper o andamento do processo de contratação, em vista das constantes divergências de entendimento na interpretação e aplicação das recentes alterações promovidas pelo disposto no artigo 175 do decreto n. 10.854/2021, mantido pelo artigo 3º da lei n. 14.442/2022.



12.3 Como medida de resguardar o interesse público, consistente em evitar qualquer risco de prejuízo por eventual não cumprimento pela contratada da obrigação de creditar nos cartões dos funcionários do CRBio-01 a importância lhe repassada, se justifica a inclusão de garantia específica no contrato, atendendo inclusive à determinação do disposto no **artigo 92, XII**, da lei n. 14.133/2021.

12.4 Referida garantia deverá equivaler, durante toda a vigência contratual, à quantia mensal a ser repassada pelo CRBio-01, devendo sempre ser reforçada, complementada, na eventual hipótese de perda dessa equivalência.

12.5 Do recebimento

12.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 12.5.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.5.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 12.5.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5.10** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.5.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.5.11.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.5.11.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.11.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

13.1 O objeto deverá ser licitado como **item único**, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados do benefício, sendo prestado por empresa que realiza o gerenciamento e a administração do benefício.

14 INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento qualitativo do objeto se dará mediante a comprovação da liberação dos créditos nos cartões eletrônicos com chip, disponibilizados aos empregados, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados ao objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



16 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1 Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e de as Garantias Trabalhistas, quanto a facilitação na aquisição de refeição a todos os empregados e comissionados do CRBio-01 nas suas diversas localidades.

17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

17.1 Não foram observadas, necessidades de providências específicas a serem tomadas pelo CRBio-01 em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por empregados da entidade que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

18 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

18.1 Não há

Cátia Cristina Soares Costa
Gerente Financeiro